Em complemento ao que consta no frontispício desta APÓLICE seguem abaixo as características principais do risco.

ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO – RISCOS OPERACIONAIS

1. SEGURADO

SEGURADO	C.N.P.J.
EDP Renováveis Brasil S/A	09.334.083/0001-20

1.2 COSSEGURADOS

COSSEGURADOS	C.N.P.J.
CENAEEL – Central Nacional de Energia Eólica S.A.	04.959.392/0001-71
ELEBRAS Projetos S.A.	04.823.041/0001-39
Central Eólica BAIXA DO FEIJÃO I	14.496.492/0002-43
Central Eólica BAIXA DO FEIJÃO II	14.496.545/0002-26
Central Eólica BAIXA DO FEIJÃO III	14.496.290/0002-00
Central Eólica BAIXA DO FEIJÃO IV	14.496.317/0002-56
Central Eólica Jaú S.A.	17.227.909/0001-80
Central Eólica Jaú S.A. (Filial Fazenda Aroeira)	17.227.909/0021-60
Central Eólica Aventura I S.A.	19.980.957/0001-70
Central Eólica Babilônia I S.A.	13.346.095/0002-22
Central Eólica Babilônia II S.A.	13.346.161/0002-64
Central Eólica Babilônia III S.A.	13.346.102/0002-96
Central Eólica Babilônia IV S.A.	13.346.039/0002-98
Central Eólica Babilônia V S.A.	13.346.108/0002-63

2. ATIVIDADE PRINCIPAL

Plantas de Energia Eólica

3. VIGÊNCIA DO SEGURO

365 dias, com início às 24hs do dia 31 de Maio de 2019 e término às 24hs de 31 de Maio de 2020, horário de Brasília.

4. OBJETO SEGURADO

Edificações, Conteúdo/Mobiliário, Maquinário e Instalações Diversas ou Industriais, Estoques e Linhas Elétricas.

5. AMBITO TERRITORIAL

Território Brasileiro, restrito ao(s) local(ais) especificado(s).

6. LOCAIS DE RISCO E VALORES EM RISCO

LOCAIS DE RISCO	VALORES EM RISCO (R$)	
	DANOS MATERIAIS	LUCROS CESSANTES BASE ANUAL (LUCRO BRUTO)
CENAEEL S.A. Horizonte	14.305.744,00	3.306.841,00
CENAEEL S.A. Água Doce	27.262.272,00	8.514.641,00
ELEBRÁS - Cidreira I	314.766.019,00	89.465.365,00
Central Eólica Baixa do Feijão I S.A.	127.812.254,00	17.737.219,00
Central Eólica Baixa do Feijão II S.A.	127.228.694,00	16.622.270,00
Central Eólica Baixa do Feijão III S.A.	159.112.064,00	16.526.823,00
Central Eólica Baixa do Feijão IV S.A.	127.945.565,00	15.609.352,00
Centra Eólica Jaú – Parque Aroeira	127.324.254,00	15.351.768,00
Centra Eólica Jaú – Parque Jericó	145.557.779,00	15.225.819,00
Centra Eólica Jaú – Parque Umbuzeiros	127.322.524,00	16.019.012,00
Centra Eólica Aventura I - Fazenda Aventura	133.931.809,00	16.467.612,00
Central Eólica Babilônia I S.A. - Ventos de Santa Aparecida	120.733.874,00	30.363.020,00
Central Eólica Babilônia II S.A. - Ventos de Santa Beatriz	120.733.874,00	30.357.942,00
Central Eólica Babilônia III S.A. - Ventos de São Gabriel	192.319.831,00	29.412.854,00
Central Eólica Babilônia IV S.A. - Ventos de Santa Aurora	120.733.874,00	28.872.955,00
Central Eólica Babilônia V S.A. - Ventos de Santa Emília	120.759.502,00	28.714.988,00
Equipamentos Meteorológicos	8.589.000,00	0,00
TOTAL	**2.116.438.933,00**	**378.568.481,00**
TOTAL GERAL		**2.495.007.414,00**

7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice corresponde à **R$ 630.000.000,00 (por evento),** combinado para Danos Materiais e Lucros Cessantes.

8. COBERTURAS E LIMITE MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI)

COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO
R$ 630.000.000,00 (por evento) - Combinado para Danos Materiais e Lucros Cessantes, para todos os riscos localizados em território Brasileiro. Período Indenitário de Lucros Cessantes: 12 meses

SUBLIMITES (R$) - TODA E A CADA PERDA / POR EVENTO	
DANOS MATERIAIS	
Desentulho	45.000.000,00

SUBLIMITES (R$) - TODA E A CADA PERDA / POR EVENTO	
Recomposição de Registros e Documentos	15.000.000,00
Gastos adicionais em excesso	45.000.000,00
Sue & Labour	15.000.000,00
Pequenas Obras de Engenharia para Ampliações, Reparos e Reformas	30.000.000,00
Conteúdo de Armazéns	45.000.000,00
Bens de terceiros em poder do segurado	30.000.000,00
Bens do segurado em locais de terceiros	30.000.000,00
Erros e Omissões	30.000.000,00
Roubo e Furto de bens mediante arrombamento, nas dependências do Segurado	3.000.000,00
Descontaminação	15.000.000,00
Demolição e Aumento do Custo de Construção	15.000.000,00
Equipamentos Meteorológicos (*)	450.000,00 Limite por Equipamento Segurado
LUCROS CESSANTES	
Lucros Cessantes - Extensão de cobertura para Impedimento de Acesso	30.000.000,00
Lucros Cessantes - Extensão de cobertura a Fornecedores / Compradores Especificados	30.000.000,00
Lucros Cessantes - Extensão de cobertura a Fornecedores / Compradores NÃO Especificados	15.000.000,00
Despesas com honorários de peritos	15.000.000,00
Autoridades Civis e Militares	15.000.000,00

*** O Valor em Risco máximo referente a soma de todos Equipamentos Meteorológicos garantidos pelo presente seguro, fica limitado a R$ 15.000.000,00.**

**** Relação de Fornecedores / Compradores Especificados:**

PRINCIPAIS FORNECEDORES
Wobben / Enercon / Gamesa – Fornecedores – Entidades Gerais de O & M
TSK - Gestão e acompanhamento da obra
EPT - Engenharia e Pesquisa
Multiempreendimentos - Engenharia do proprietário
Megafortes Segurança - WF security

PARQUE EÓLICO	COSEGURADO	MAIOR CLIENTE
Água Doce	CENAEEL S.A.	Cotesa / Scorpio / Garecez
Horizonte		

Cidreira I	ELEBRÁS S.A.	Steag / Meregalli / MSV e Mobra
Ventos de Santa Aparecida Ventos de Santa Beatriz Ventos de São Gabriel Ventos de Santa Aurora Ventos de Santa Emilia	Central Eólica Babilônia S.A.	Nobre / Megafortes e Seridó
Baixa do Feijão I-IV	Central Eólica Baixa do Feijão S.A.	Nobre / Megafortes e Seridó
Jericó Aroeira Umbuzeiros	Central Eólica JAU S.A.	MG Service / Megafortes e Seridó
Aventura I	Aventura I	Nobre / Megafortes e Seridó

PRINCIPAIS COMPRADORES

PARQUE EÓLICO	COSEGURADO	MAIOR CLIENTE
Água Doce	CENAEEL S.A.	PROINFA
		ELETROBRAS
Horizonte		Bilateral
		CELESC
Cidreira I	ELEBRÁS S.A.	PROINFA
		ELETROBRAS
Ventos de Santa Aparecida Ventos de Santa Beatriz Ventos de São Gabriel Ventos de Santa Aurora Ventos de Santa Emilia	Central Eólica Babilônia S.A.	CER
		CCEE
Baixa do Feijão I-IV	Central Eólica Baixa do Feijão S.A.	CCEAR
		AMPLA
		CEEE DISTRIB
		CELESC DIST
		CELG
		CELPE
		CEMAR
		COSERN
		CPFL JAGUARI
		CPFL LESTE PAULISTA
		CPFL MOCOCA SE
		CPFL PAULISTA
		CPFL PIRATINGA
		CPFL SUL PAULISTA
		ELEKTRO
		ELETROPAULO

		ENERGISA BO
		ENERGISA BR
		ENERGISA MG
		ENERGISA MS
		ENERGISA PB
		ENERGISA SE
		ENERGISA TO
		ESCELSA
		RGE
		RGE SUL
Jericó Aroeira Umbuzeiros	Central Eólica JAU S.A.	CCEAR
		AMPLA
		BOA VISTA ENERG
		CEA
		CEAL
		CEB DISTRIBUIC
		CEEE DISTRIB
		CELESC DIST
		CELG
		CELPA
		CELPE
		CEMAR
		CEMIG DISTRIB
		CEPISA
		CERON
		COELCE
		COPEL DISTRIB
		COSERN
		CPFL PAULISTA
		CPFL PIRATINGA
		CPFL SANTA CRUZ
		ELEKTRO
		ELETROPAULO
		ENERGISA BO
		ENERGISA BR
		ENERGISA MG
		ENERGISA MS
		ENERGISA MT
		ENERGISA PB
		ENERGISA SE
		ENERGISA SUL-SUDESTE
		ENERGISA TO

		ESCELSA
		LIGHT
		RGE
		RGE SUL
Aventura I	Aventura I	CCEAR
		AES SUL
		AMPLA
		BOA VISTA ENERG
		CAIUA
		CEA
		CEAL
		CEB DISTRIBUIC
		CEEE DISTRIB
		CELESC DIST
		CELG
		CELPA
		CELPE
		CELTINS
		CEMAR
		CEMAT
		CEMIG DISTRIB
		CEPISA
		CERON
		COELCE
		COPEL DISTRIB
		COSERN
		CPFL PAULISTA
		CPFL PIRATINGA
		CPFL SANTA CRUZ
		EEB
		ELEKTRO
		ELETROPAULO
		ENERGISA BO
		ENERGISA MG
		ENERGISA PB
		ENERGISA SE
		ENERSUL
		ESCELSA
		LIGHT
		RGE

9. FRANQUIAS

FRANQUIAS (R$) – PARA TODA E QUALQUER PERDA E POR EVENTO PARQUES EÓLICOS
Danos Materiais - 100.000,00
Lucros Cessantes - 10 dias (uteis), limitado a um valor mínimo de R$ 100.000,00

FRANQUIAS (R$) – PARA TODA E QUALQUER PERDA E POR EVENTO EQUIPAMENTOS METEOROLÓGICOS
Para Equipamentos com valor unitário de até R$ 65.000,00 se aplica uma franquia de R$ 8.500,00
Para Equipamentos com valor unitário superior a R$ 65.000,00 se aplica uma franquia de R$ 21.000,00

10. DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO POR EMPRESA COSSEGURADA

EMPRESA	PRÊMIO LÍQUIDO (R$)	I.O.F. (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)
CENAEEL - Central Nacional De Energia Eólica S.A.	55.244,63	4.077,05	59.321,68
Central Eólica Aventura I S.A.	152.553,74	11.258,47	163.812,21
Central Eólica Aventura II S.A.	6.451,50	476,12	6.927,62
Central Eólica Aventura III S.A.	3.415,50	252,06	3.667,56
Central Eólica Aventura IV S.A.	3.576,50	263,95	3.840,45
Central Eólica Aventura V S.A.	3.576,50	263,95	3.840,45
Central Eólica Babilônia I S.A.	158.247,85	11.678,69	169.926,54
Central Eólica Babilônia II S.A.	158.241,35	11.678,21	169.919,56
Central Eólica Babilônia III S.A.	226.112,09	16.687,07	242.799,16
Central Eólica Babilônia IV S.A.	156.340,57	11.537,93	167.878,50
Central Eólica Babilônia V S.A.	156.163,10	11.524,84	167.687,94
Central Eólica Baixa do Feijão I S.A.	148.054,97	10.926,46	158.981,43
Central Eólica Baixa do Feijão II S.A.	146.064,70	10.779,57	156.844,27
Central Eólica Baixa do Feijão III S.A.	177.572,48	13.104,85	190.677,33
Central Eólica Baixa do Feijão IV S.A.	145.459,94	10.734,94	156.194,88
Central Eólica JAU S.A.	452.534,04	33.397,01	485.931,05
Central Eólica SRMN I S.A.	3.277,50	241,88	3.519,38
Central Eólica SRMN II S.A.	11.833,50	873,31	12.706,81
Central Eólica SRMN III S.A.	3.277,50	241,88	3.519,38
Central Eólica SRMN IV S.A.	3.277,50	241,88	3.519,38
Central Eólica SRMN V S.A.	3.277,50	241,88	3.519,38
EDP Renováveis Brasil S.A.	20.573,50	1.518,32	22.091,82

Elebrás Projetos S.A.	422.289,88	31.164,99	453.454,87
Total	**2.617.416,34**	**193.165,32**	**2.810.581,66**

11. DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO FINAL (SOMATÓRIA DOS PRÊMIOS)

PRÊMIO LÍQUIDO	**R$ 2.617.416,34**
I.O.F.	**R$ 193.165,32**
PRÊMIO TOTAL PARA PAGAMENTO À VISTA	**R$ 2.810.581,66**

12. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Fica estabelecido que:

1. A soma de todas as indenizações pagas pela presente APÓLICE, por sinistro, não poderá exceder ao limite de **R$ 630.000.000,00,** ficando a indenização limitada ao VALOR EM RISCO DECLARADO para cada local e aos SUB-LIMITES das coberturas acessórias do local sinistrado, conforme especificado na CLÁUSULA 13 – LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO das Condições Gerais do presente Seguro.

2. Dentro dos limites estabelecidos na apólice, a SEGURADORA assume os seguintes bens:
   a. Edificações;
   b. Conteúdo / Mobiliário, Maquinário e Instalações Diversas ou Industriais;
   c. Estoques;
   d. Linhas Elétricas.

3. Em complemento ao que consta na CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, este seguro não indenizará também os prejuízos causados a, ou decorrentes de:

a) Os minerais e combustíveis fósseis sólidos, líquidos ou gasosos antes de sua extração, cavernas, extratos subterrâneos e seu conteúdo.
b) As plataformas e os equipamentos de perfuração ou extração, exceto desmontados e depositados em armazéns ou zonas de armazenamento.
c) Os bens situados em, sobre ou sob a água, seja no mar, lagos, rios ou leitos similares, ou que se encontrem fora da costa ou margens.
d) Bens durante sua construção, instalação ou montagem, inclusive aqueles que, destinados a permanecerem fixos, estivessem em período de translado, sem prejuízo das cláusulas especiais aplicáveis.
e) Túneis e pontes, salvo galerias ou corredores aéreos e subterrâneos de comunicação entre edifícios ou serviços gerais da Empresa (água, gás, eletricidade, vapor, ar, etc.), represas e diques canais, cais, portos, quebra mar e poços.

4. Para aplicação da franquia dedutível para Lucros Cessantes serão considerados dias produtivos, sem levar em conta os dias ou horas de parada previstos ou programados.

5. Aplica-se a derrogação da regra Proporcional para a cobertura de Danos Materiais.

6. Aplica-se Leeway para a cobertura de Lucros Cessantes: 30%

8. Na cobertura de Quebra de Máquinas e Perda de Lucros decorrentes de Quebra de Máquinas não estão excluídos os danos ou perdas da responsabilidade do fabricante ou fornecedor do equipamento.

13. CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS:

Por esta cobertura a Seguradora garante, até o limite indicado nesta especificação, os danos causados aos bens quando se encontrarem em poder de terceiros em Território Brasileiro, seja em depósito, custódia ou reparo, desde que estes danos tenham sido produzidos por algum dos riscos cobertos por esta apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO QUANDO EM DEPÓSITO:

Por esta cobertura a Seguradora garante, até o limite indicado nesta especificação, os danos causados aos bens de terceiros em poder do Segurado, desde que sejam rigorosamente cumpridos os seguintes requisitos:

1. Que estejam em poder ou sob o controle da Empresa Segurada, seja em depósito ou em comissionamento.
2. Que estejam dentro do recinto empresarial Segurado por esta apólice.
3. Que o Valor em Risco Segurado correspondente ao item “Estoque” esteja detalhado em: Estoques próprios e Estoques de terceiros; em ambos o Valor em Risco pode ser detalhado em Parte Fixa e Parte Eventual ou Flutuante.

CLÁUSULA PARTICULAR EM COMPLEMENTO A CLAUSULA 101 – RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS:

Por esta cobertura, a Seguradora garante, até o limite indicado nesta especificação, as despesas e desembolsos, originados ao Segurado, pela reposição material dos arquivos, títulos, valores, moldes, modelos, matrizes, plantas, desenhos e padrões, que poderiam desaparecer ou deteriorar-se por causa de um sinistro amparado pela apólice e cujas despesas terão de ser devidamente justificadas mediante a emissão dos correspondentes comprovantes.

Fica excluído, desta cobertura, o desaparecimento ou deterioração de dados em suportes informáticos.

CLÁUSULA PARTICULAR “SUE & LABOUR”:

Em caso de perda ou dano, o Segurado estará legitimado e obrigado a adotar todas as medidas razoáveis para a proteção, salvaguarda ou recuperação do objeto assegurado ou qualquer uma de suas partes perante um dano iminente e evidente que originaria uma reclamação válida perante Seguradora.
Sujeito aos demais termos e condições desta apólice, a Seguradora assumirá as despesas razoavelmente incorridas pelo Assegurado.

CLÁUSULA 537 - CLÁUSULA DE SINISTROS EM SÉRIE:

Para fins de amplitude de cobertura, fica substituído o texto da Cláusula 537 – CLÁUSULA DE SINISTROS EM SÉRIE conforme abaixo:

Nos sinistros que ocorram de forma repentina em maquinários e/ou equipamentos segurados pelo presente seguro e sendo os defeitos devidos a uma mesma causa, seja por erros de desenho, de construção, de fabricação, montagem ou defeitos de material e que possam ser considerados como "sinistros em série", serão indenizados de acordo com a seguinte tabela:

Primeiro sinistro - Será indenizado a 100 %
Segundo sinistro - Será indenizado a 100 %
Terceiro sinistro - Será indenizado a 75%
Quarto sinistro - Será indenizado a 50%
Quinto sinistro - Será indenizado a 50%
A partir do Sexto sinistro não serão indenizados quaisquer danos diretos ou consequentes.

Esta tabela de indenização não será aplicada à cobertura de perda de benefícios, a qual estará, em todos os casos, sempre coberta a 100%.

Em todos os casos será aplicada a franquia correspondente.

Serão por conta do Segurado todas as despesas e perdas ocasionadas pelos trabalhos de investigação e/ou retificação de defeitos similares nos aerogeradores e outro maquinário assegurado que puder ser afetada pela existência de defeito, falta ou imperfeição que possibilitasse a aplicação desta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE CÁLCULO DA COBERTURA DE LUCROS CESSANTES:

No Parque Eólico "Horizonte" há venda direta de energia para o mercado e da perda de receita é registrada diretamente. A perda representa a energia não produzida durante o período de interrupção e os rendimentos não recebidos como resultado de um dano à propriedade ou quebra de maquinário afetando uma turbina de vento ou outro equipamento.

Para os Parques Eólicos Wind Farm (WF) "Água Doce" e "Cidreira" EDPR Brasil há o recebimento de uma renda mensal fixa, independentemente da produção de energia. Esta renda é acordada por contrato e corresponde à produção estimada de cada parque.

No final do ano, a produção real é verificada e é calculada a diferença em relação ao valor da produção acordado por contrato.

PROINFA PPA
O PROINFA contrato PPA é um contrato, ao contrário dos contratos atuais leilões PPA, com base na quantidade de dinheiro recebida pelo operador.

Assim, a tarifa inicial do contrato é determinada pela quantidade teórica de energia gerada (em MWh) que o Parque Eólico sujeito ao programa PROINFA é certificado para ter. Isto é determinado pela "Energia de Referência" (Referência Energia) indicada no contrato.

De acordo com esta produção inicial determinada, a tarifa foi fixada dentro de uma banda que tinha um máximo e um mínimo. Quanto maior for a energia produzida mais baixa a tarifa será, e vice versa. A tarifa contrato inicial estabelecida para Tramandaí era, na época, R$ 204,04 por MWh (para Água Doce foi fixada no máximo em - R$ 211,90 por MWh). Esta é a tarifa de referência e que está sendo atualizada a cada ano no IGP-M.

As Regras do PROINFA estabelecem que:

A energia de referência será revisto periodicamente pela Aneel para avaliar a justeza da energia certificada. Se os ajustes forem feitos, a tarifa de contrato também pode ser ajustada pelas regras mencionadas acima.

O operador está autorizado a produzir até 70% da energia contratada sem nenhuma penalidade. Se menos de 70% for produzido, o operador terá de compensar comprando energia no mercado de curto prazo.

Pagamentos (de renda para a EDP R Br) relativas a este contrato são feitas de duas maneiras:

1. Normais pagamentos de contratos, refletindo o valor da Referência de vezes a energia Contrato Tarifa de que ano / mês;
2. Ajustes referentes ao ano n-1, devido a diferenças na energia gerada. Ajustes serão feitos em 12 parcelas no ano “n”;
a. Os ajustes refletem a diferença entre (Energia Gerada ano n-1 x Preço ajustado para que a geração de [1]) - (Contratado Referência de Energia Preço Tarifa x);
b. Estes ajustes podem ser positivos ou negativos, levando a fluxos de caixa maior ou menor no ano n

O método contábil utilizado, tem como base o período mensal de receitas e custos. Portanto o proprietário reconhece a cada mês a geração real de cada Parque Eólico e a tarifa projetada para aquele ano, incorporando os possíveis ajustes no final do ano corrente, porém com efeito aplicável no ano seguinte. Portanto a perda de lucros segurável deverá ter em conta, além das perdas incorridas no período de interrupção da atividade, os ajustes de final de ano que terão efeito no ano seguinte, incluindo se esses ajustes se produzirem para além do período máximo de indemnização.

Fica estabelecido que para a regularização de um sinistro de Lucros Cessantes referentes aos Parques Eólicos com contrato PROINFA PPA, devem considerar-se os seguintes critérios cumulativos para determinação da perda:

1. Perda de até 30% da energia contratada

A perda é determinada pela quantidade estimada de produção que teria sido obtida se o acidente não ocorresse, ao preço tarifa acordado. Esta é a diminuição do rendimento que vai ser aplicado nas 12 parcelas do ano seguinte.

2. Perda de mais de 30% da energia contratada

Caso ocorra esta condição, o operador do Parque Eólico é obrigado a compensar através da compra de energia no mercado de curto prazo - sendo assim um custo efetivo a regularizar.

Para ambos os casos deverão ser mantidos os registros de produção existentes muito detalhados e atualizados, permitindo determinar no final do ano, a perda de receita resultante de eventuais acidentes cobertos no âmbito da apólice e a que seja resultante de outras causas.

CLÁUSULA PARTICULAR APLICÁVEL A COBERTURA DE LUCROS CESSANTES, EXCLUSIVAMENTE PARA OS PARQUES EÓLICOS DE BAIXA DO FEIJÃO I, II, III E IV, JERICÓ, AROEIRA, UMBUZEIROS E AVENTURA I:

A Geração Eólica é intermitente por natureza. De modo a minimizar a variação da geração eólica ao longo do tempo, o PPA de Baixa do Feijão prevê uma contabilização anual e quadrienal da energia gerada em relação a energia contratada.

Ao final de 12 meses, verifica-se o saldo de energia considerando o limite inferior de 90% da energia contratada e o limite superior de 130%, 120%, 110% e 100% da energia contratada para o 1º, 2º, 3º e 4º ano do quadriênio, respectivamente. Se a energia gerada ficar abaixo do 100% da energia contratada até o limite inferior, o saldo será negativo e em caso contrário, positivo.

Caso a energia gerada seja inferior ao limite de 90% da energia contratada Baixa do Feijão deve ressarcir financeiramente as distribuidoras o equivalente ao montante de energia não entregue até o limite de 90% da energia contratada. E a energia entregue é 90% da energia contratada e o saldo de -10%.

Por outro lado, se a geração for maior que o limite superior, a geração que ultrapassar esse limite será valorada a PLD e paga a Baixa do Feijão pela CCEE. E a energia entregue é limite superior e o saldo sendo 30%, 20% ou 10% para o 1º, 2º ou 3º ano do quadriênio, respectivamente.

Durante a contabilização anual considera-se como energia entregue, a soma do saldo de energia com a energia gerada para se comparar com a energia contratada do PPA e verifica-se o percentual da energia contratada. E compara-se a energia entregue com os limites e calcula-se o saldo de energia para o ano seguinte.

Ao final de 4 anos, a contabilização quadrienal considera a energia entregue nos 4 períodos e compara-se com a energia contratada. Havendo resultado positivo, Baixa do Feijão recebe essa energia a PLD, caso contrário, Baixa do Feijão ressarce financeiramente as distribuidoras.

CLÁUSULA PARTICULAR DE RECEITA DE VENDAS (Aplicável aos Parques Eólicos Babilônia)

1.1. O VENDEDOR fará jus ao recebimento da(s) RECEITA(S) DE VENDA a partir da entrada em operação comercial da(s) USINA(S), conforme estabelecido nesta Cláusula.

1.2. A RECEITA DE VENDA relativa a cada USINA é composta pela (i) RECEITA FIXA, (ii) RECEITA VARIÁVEL e (iii) RECEITA ANTECIPADA, definida com base no PREÇO DE VENDA da USINA e nos montantes de ENERGIA CONTRATADA e ENERGIA GERADA, conforme disposições constantes desta Cláusula, e será paga no âmbito da LIQUIDAÇÃO

FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, mediante utilização de recursos financeiros advindos exclusivamente da CONER.

1.2.1. O pagamento das componentes da(s) RECEITA(S) DE VENDA, observado o mecanismo de que trata a subcláusula 5.6, será realizado pela CCEE mediante crédito em conta corrente de titularidade do VENDEDOR, aberta para tal fim sob o nº 13020766 - 7, na Agência nº 2271 do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para a USINA, sendo que a referida conta corrente só poderá ser alterada mediante prévia e expressa anuência do financiador da USINA.

1.3. O(s) PREÇO(S) DE VENDA, estabelecido(s) no LEILÃO na base de novembro 2015, que será(ão) atualizado(s) monetariamente, a partir do primeiro dia do mês de dezembro de 2015, com base no IPCA é(são) aquele(s) a seguir discriminado(s):
(i) PREÇO DE VENDA da USINA: R$ 199.37/MWh;

1.4. As atualizações monetárias do(s) PREÇO(S) DE VENDA deverão ocorrer anualmente, sempre no mês de novembro, respeitado o prazo mínimo de doze meses, contados a partir do primeiro dia do mês de dezembro de 2015, e observada a seguinte equação algébrica:

$$PV_i = PV_0 * \left(\frac{I_i}{I_0} \right)$$

(eq. 2)

Onde:

PVi = novo PREÇO DE VENDA corrigido, expresso em R$/MWh;

PVo = PREÇO DE VENDA resultante do LEILÃO, expresso em R$/MWh;

Ii = valor do número índice do IPCA do mês de outubro; e

Io = valor do número índice do IPCA do mês de novembro de 2015.

1.4.1. Deverão ser adotadas seis casas decimais exatas para os cálculos, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

1.5. Caso o IPCA não seja publicado até o processamento do cálculo do EER a ser pago pelos USUÁRIOS para fins de realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, será utilizado o último índice publicado, e o ajuste será efetuado na primeira liquidação financeira após a publicação do índice que deveria ter sido utilizado.

1.6. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta deste, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

1.7. A(S) RECEITA(S) FIXA(S) corresponderá(ão) ao pagamento associado à(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S), mediante aplicação da seguinte equação algébrica, para cada USINA:

$$RF_A = CQ_Q * N_Horas_A * PV_i$$

(eq. 3)

Onde:

RFA = RECEITA FIXA para o ano corrente "A", expressa em R$;

CQQ = montante de ENERGIA CONTRATADA aplicável ao ano corrente "A", expresso em MWméd, conforme definido na Cláusula 4ª;

N_Horas A = número de horas do ano corrente "A"; e

PVi = PREÇO DE VENDA vigente no período considerado, expresso em R$/MWh.

1.8. O VENDEDOR terá direito a receber, a partir do início do PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, em relação a cada mês desse período, um duodécimo do valor da(s) RECEITA(S) FIXA(S) definida(s) na subcláusula 1.7.

1.8.1. O efetivo pagamento da(s) RECEITA(S) FIXA(S) estará condicionado à entrada em operação comercial da(s) USINA(S), devendo os recursos financeiros associados a esse pagamento ficarem retidos na CONER caso essa condição não se verifique. O efetivo pagamento da(s) RECEITA(S) FIXA(S) se dará na proporção da potência da(s) unidade(s) geradora(s) em operação comercial em relação à potência da(s) USINA(S), devendo o recurso financeiro remanescente associado a esse pagamento ficar retido na CONER.

1.8.2. Os recursos financeiros de que trata a subcláusula 1.8.1 serão utilizados para abatimento dos ressarcimentos que a aludem as subcláusulas 10.2 e 10.4 do contrato entre a EDP e a CCEE, bem como para o pagamento referenciado na subcláusula 5.3.4 do mesmo contrato, quando da sua apuração, sendo o eventual remanescente positivo lançado como crédito do VENDEDOR na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, na proporção da potência da(s) unidade(s) geradora(s) em operação comercial em relação à potência da(s) USINA(S), nos termos da subcláusula 1.2.1.

1.9. A RECEITA ANTECIPADA de cada USINA corresponderá, se aplicável, ao pagamento associado à ENERGIA GERADA no PERÍODO DE ANTECIPAÇÃO DO SUPRIMENTO, no caso de antecipação da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO conforme estabelecido na subcláusula 3.3 do contrato entre a EDP e a CCEE.

1.10. A(s) RECEITA(S) ANTECIPADA(S) será(ão) devida(s) a cada mês em que houver geração, durante todo o PERÍODO DE ANTECIPAÇÃO DO SUPRIMENTO, e será definida pela seguinte equação algébrica, para cada USINA:

$$RA_m = G_m * PV_i$$

(eq. 4)

Onde:

RAm = RECEITA ANTECIPADA correspondente ao mês "m", expressa em R$;

Gm= montante de ENERGIA GERADA no mês "m", referenciado ao CENTRO DE GRAVIDADE, expresso em MWh; e

PVi = PREÇO DE VENDA vigente no período considerado, expresso em R$/MWh.

1.11. A(S) RECEITA(S) ANTECIPADA(S) será(ão) paga(s) mensalmente em uma única parcela, após a conclusão do processo mensal de contabilização dos montantes de ENERGIA GERADA referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do Submercado onde está(ão) localizada(s) a(s) USINA(S).

1.12. A RECEITA VARIÁVEL de cada USINA corresponderá, se aplicável, ao pagamento associado a:
(i) ENERGIA referente à parcela do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA que extrapolar o limite superior da FAIXA DE TOLERÂNCIA, conforme apuração realizada ao final de cada ano contratual; e/ou
(ii) ENERGIA referente à parcela do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA, contida na FAIXA DE TOLERÂNCIA e proveniente de desvios positivos de geração, que, nos termos do item VIII da subcláusula 6.2, não foi objeto de repasse e/ou de cessão, conforme apuração realizada ao final de cada quadriênio.

1.13. A RECEITA VARIÁVEL de cada USINA correspondente ao item (i) da subcláusula 1.12 será apurada ao final de cada ano contratual, mediante aplicação da seguinte equação algébrica, para cada USINA:

$$RV_1_A = \Delta SCE_A * (0{,}7 * PV_i)$$

(eq. 5)

Onde:

RV_1A = RECEITA VARIÁVEL associada ao item (i) da subcláusula 1.12 e correspondente à apuração realizada ao final do ANO "A", expressa em R$;

PVi = PREÇO DE VENDA a viger no ano "A+1", expresso em R$/MWh; e

SCEA = parcela do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA, apurado ao final do ANO "A", que extrapola o limite superior da FAIXA DE TOLERÂNCIA, expressa em MWh, a ser determinada pelas equações algébricas abaixo:

(i) No final do 1º (primeiro) ano do quadriênio:

$$\Delta SCE_A = máximo\{SCE_{Q-1} + DESV_G_A - M_Sup_Q\ ;\ 0\}$$ **(eq. 6)**

(ii) No final dos demais anos do quadriênio:

$$\Delta SCE_A = máximo\{SCE_{A-1} + DESV_G_A - M_Sup_Q\ ;\ 0\}$$ **(eq. 7)**

Onde:

SCEQ-1 = saldo residual da CONTA DE ENERGIA, expresso em MWh, transferido do quadriênio anterior "Q-1" para o quadriênio corrente "Q" (o valor dessa variável é zero no primeiro quadriênio, ou seja, quando "Q" é igual a um);

DESV_GA = desvio da geração anual da USINA (referenciada ao CENTRO DE GRAVIDADE) em relação à ENERGIA CONTRATADA do quadriênio corrente (montante definido na Cláusula 4ª), expresso em MWh e determinado pela equação II.3 (ANEXO II) do contrato entre a EDP e a CCEE;

M_SupQ = margem superior de 30% (trinta por cento) do valor da ENERGIA CONTRATADA aplicável ao quadriênio corrente "Q", expresso em MWh e determinado pela equação II.4 (ANEXO II) do contrato entre a EDP e a CCEE; e

SCEA-1 = saldo da CONTA DE ENERGIA, expresso em MWh, acumulado no quadriênio até o ano "A-1" (ano anterior), inclusive.

1.14. A RECEITA VARIÁVEL de cada USINA correspondente ao item (i) da subcláusula 1.12 será paga em 12 (doze) parcelas mensais uniformes ao longo do ano contratual seguinte.

1.14.1.O pagamento das parcelas mensais uniformes da RECEITA VARIÁVEL de que trata esta subcláusula será iniciado após a conclusão de todo o processo de apuração do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA, o que envolve a contabilização dos montantes de ENERGIA GERADA referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está(ão) localizada(s) a(s) USINA(S).

1.15. A RECEITA VARIÁVEL de cada USINA correspondente ao item (ii) da subcláusula 1.12 será apurada ao final de cada quadriênio, após a realização do processo de definição dos montantes de ENERGIA a serem objeto de repasse e/ou cessão, nos termos do item VIII da subcláusula 6.2 do contrato entre a EDP e a CCEE, mediante aplicação da seguinte equação algébrica, para cada USINA:

$$RV_2_Q = PV_i * máximo\{(1 - FR - FC) * SCE_{A4} \ , \ 0\}$$

(eq. 8)

Onde:

RV_2Q = RECEITA VARIÁVEL associada ao item (ii) da subcláusula 1.12 e correspondente à apuração realizada ao final do quadriênio "Q", expressa em R$;

PVi = PREÇO DE VENDA a viger em cada ano de pagamento, expresso em R$/MWh; e

FR = fator de repasse definido quadrienalmente pelo VENDEDOR, cujo valor pode variar de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), em intervalos de 1%; (um por cento);

FC = fator de cessão definido quadrienalmente pelo VENDEDOR, cujo valor pode variar de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), em intervalos de 1%; (um por cento); e

SCEA4 = saldo da CONTA DE ENERGIA, expresso em MWh, acumulado ao final do último ano do quadriênio findo.

1.16. A RECEITA VARIÁVEL de cada USINA correspondente ao item (ii) da subcláusula 1.12 será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais ao longo dos dois primeiros anos contratuais do quadriênio seguinte.

1.16.1.O pagamento das parcelas mensais da RECEITA VARIÁVEL de que trata esta subcláusula será iniciado após a conclusão de todo o processo de apuração do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA, o que envolve a contabilização dos montantes de ENERGIA GERADA referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está(ão) localizada(s) a(s) USINA(S).

1.16.2.O valor da parcela mensal da RECEITA VARIÁVEL de que trata esta subcláusula deverá ser reajustado conforme atualização monetária aplicada ao PREÇO DE VENDA.

1.17. Cada componente da(s) RECEITA(S) DE VENDA definida(s) nesta Cláusula será(ão) lançada(s) como crédito do VENDEDOR no processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, em conformidade com o disposto na subcláusula 5.6 do contrato entre a EDP e a CCEE.

1.18. Todas as atividades, operações e processos atinentes ao cálculo da(s) RECEITA(S) FIXA(S), da(s) RECEITA(S) ANTECIPADA(S) e das componentes da(s) RECEITA(S) VARIÁVEL(EIS), independentemente de sua definição e

tratamento no CONTRATO, deverão ser realizados conforme previsto nas DIRETRIZES, em regulamentação da ANEEL e em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

1.19. O VENDEDOR declara, de forma irrevogável e irretratável, que o(s) PREÇO(S) DE VENDA, em conjunto com as respectivas regras de atualização monetária e de pagamento previstas no CONTRATO, são suficientes para o cumprimento integral das obrigações previstas no presente instrumento.

1.20. Caso sejam criados, após a data de assinatura do CONTRATO, novos tributos, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificados a base de cálculo, as alíquotas ou o regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus do VENDEDOR, com repercussão no equilíbrio contratual, o(s) PREÇO(S) DE VENDA poderá(ão) ser adequado(s) de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, que entrará(ão) em vigor após homologação pela ANEEL.

Cláusula Particular – L.M.I. Único

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, este seguro foi contratado sob a forma de LMI Único para todos os locais segurados especificados na presente apólice.
Fica entendido e acordado que, em caso de eventual sinistro, a indenização não poderá exceder ao LMI de cada cobertura contratada, limitado ao VR declarado para cada local.

Primeiro Risco Relativo / Primeiro Risco Absoluto

Cobertura de Incêndio, Raio e Lucros Cessantes (todos os eventos) a 1º Risco Relativo, não havendo aplicação de Rateio se o Valor em Risco Declarado na apólice for igual ou superior a 80% do Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.
Demais coberturas a 1º Risco Absoluto.

Cláusula Particular – Critério de Indenização para Maquinismos, Móveis e Utensílios

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o Critério de Indenização para Maquinismos, Móveis e Utensílios é o Valor de Novo, limitado a 02 (duas) vezes o Valor Atual no momento da apuração.

Cláusula Particular – Critério de Indenização para Mercadorias e Matérias Primas

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o Critério de Indenização para Mercadorias e Matérias Primas é o Valor de Venda ou de Produção, limitado ao que for menor, no momento da apuração.

Exclusão de Reintegração Automática

As reintegrações de LMI não serão automáticas, devendo as solicitações serem submetidas à análise e pronunciamento da Seguradora.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO CIBERNÉTICA

Este Contrato exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou relacionada a um Incidente Cibernético. No entanto, esta apólice garantirá as perdas físicas ou danos aos bens segurados, objeto deste contrato, causados por um risco coberto, incluindo interrupção de negócios resultante ou diretamente causado por um Incidente Cibernético. No entanto, qualquer perda, dano, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de Dados Eletrônicos diretamente ocasionados pelo Incidente Cibernético não não estarão amparados pelo presente nos termos e condições do presente seguro, nem serão considerados perdas físicas ou danos para os fins desta cláusula de exclusão.

Definições:
a. “Incidente cibernético” deve incluir:
i. atos não autorizados ou mal-intencionados, independentemente do tempo e do local, ou da ameaça ou fraude deles;
ii. Malware ou Mecanismo Similar;
iii. programação ou erro do operador, seja pelo segurado ou por qualquer outra pessoa ou pessoas;
iv. qualquer falha não intencional ou não planejada - total ou parcialmente - do Sistema de Computação do segurado, não causada diretamente por perda ou dano físico;
afetar o acesso, processamento, uso ou operação ou operação de qualquer Sistema de Computação ou de qualquer Dado Eletrônico por qualquer pessoa ou grupo (s) de pessoas.
b. “Sistema de Computador” significa qualquer computador, hardware, tecnologia da informação e sistema de comunicações ou dispositivo eletrônico, incluindo qualquer sistema similar ou qualquer configuração do mencionado acima e incluindo qualquer dispositivo de entrada, saída ou armazenamento de dados eletrônico, equipamento de rede ou recurso de backup.
c. “Dados Eletrônicos” significa fatos, conceitos e informações convertidos em um formato utilizável para comunicações, interpretação ou processamento por processamento eletrônico ou eletromecânico de dados ou equipamento controlado eletronicamente e inclui programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou a direção e manipulação de tal equipamento.
d. “Malware ou Mecanismo Similar” significa qualquer código de programa, instrução de programação ou outro conjunto de instruções construídas intencionalmente com a capacidade de danificar, interferir ou afetar adversamente programas de computador, arquivos de dados ou operações (envolvendo ou não a auto-replicação), incluindo mas não limitado a "Vírus", "Cavalos de Tróia", "Worms", "Bombas Lógicas" ou "Ataque à Negação de Serviço"

14. CLÁUSULAS BENEFICIÁRIAS

Co-Segurado: CENAEEL - Parques eólicos Água Doce e Horizonte
Beneficiários:

a) BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Avenida República do Chile, 100 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20031-917
b) BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
Rua Uruguai, n° 155 - 4º andar - CEP: 90010-140 Porto Alegre - RS

Esta apólice não poderá ser terminada, cancelada, suspensa ou alterada, por qualquer que seja a razão, exceto por falta de pagamento do prêmio ou por alterações que possam causar agravamento do risco, sem prévia e expressa notificação e anuência do **BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** e **BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL**, na qualidade de credores, aos quais será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro, ou quem estes expressamente designarem.

Co-Segurado: ELEBRÁS - Parque Eólico Elebrás Cidreira 1 (Tramandaí)
Beneficiário:

a) BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Avenida República do Chile, 100 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20031-917

Esta apólice não poderá ser terminada, cancelada, suspensa ou alterada, por qualquer que seja a razão, exceto por falta de pagamento do prêmio ou por alterações que possam causar agravamento do risco, sem prévia e expressa notificação e anuência do **BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** na qualidade de credor, ao qual será paga a indenização devida pelo presente

contrato de seguro, ou a quem estes expressamente designarem, salvo na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice ou manifestação expressa do BNDES em sentido contrário.

Co-Segurados: Central Eólica Jaú – Parque Aroeira
Central Eólica Jaú – Parque Jericó
Central Eólica Jaú – Parque Umbuzeiros

Beneficiários:

a) BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Avenida República do Chile, 100 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20031-917.

Esta apólice não poderá ser terminada, cancelada, suspensa ou alterada, por qualquer que seja a razão, exceto por falta de pagamento do prêmio ou por alterações que possam causar agravamento do risco, sem prévia e expressa notificação e anuência do **BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, na qualidade de credor, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro, ou quem este expressamente designar.

Co-Segurados: Central Eólica Aventura I S.A.

Beneficiários:

a) BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Avenida República do Chile, 100 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20031-917.

Esta apólice não poderá ser terminada, cancelada, suspensa ou alterada, por qualquer que seja a razão, exceto por falta de pagamento do prêmio ou por alterações que possam causar agravamento do risco, sem prévia e expressa notificação e anuência do **BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, na qualidade de credor, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro, ou quem este expressamente designar.

Co-Segurados:
CENTRAL EÓLICA BABILONIA I S.A.
CENTRAL EÓLICA BABILONIA II S.A.
CENTRAL EÓLICA BABILONIA III S.A.
CENTRAL EÓLICA BABILONIA IV S.A.
CENTRAL EÓLICA BABILONIA V S.A.

Beneficiário: BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
C.N.P.J.: 33.657.248/0001-89
Endereço: Avenida República do Chile, 100 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20031-917

Esta apólice não poderá ser terminada, cancelada, suspensa ou alterada, por qualquer que seja a razão, exceto por falta de pagamento do prêmio ou por alterações que possam causar agravamento do risco, sem prévia e expressa notificação e anuência do **BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** na qualidade de credor, ao qual será paga toda e qualquer indenização devida pelo presente contrato de seguro, até o limite de seus interesses financeiros ou a quem este expressamente designar, salvo na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice ou manifestação expressa do BNDES em sentido contrário.

15. CLAUSULAS ADICIONAIS DO CONTRATO DE SEGURO

Cláusula 72 Horas Consecutivos

"Fica entendido e acordado que qualquer perda ou dano aos bens descritos na apólice, ocorrido durante período de 72 horas consecutivas, causados por vendaval, fumaça, furacão, tornado ou granizo será considerado como único evento, e para tanto, constituirá uma ocorrência apenas, com respeito à indenização e as franquias previstas.

O Segurado informará o momento que começará qualquer período, porém, dois períodos não poderão sobrepor-se.

Esta cláusula é aplicável no caso de qualquer ato da natureza que ocorra com diferentes intensidades ou com interrupções momentâneas dentro do período acima mencionado, porém, não é aplicável nos casos de qualquer ato da natureza que ocorra sem nenhuma interrupção ou como conseqüência de uma mesma origem"

16. RISCOS EXCLUÍDOS PARA FINS DE SEGURO

GERAIS

Exclusão de Terrorismo:
Não obstante o disposto em contrário nas condições gerais ou específicas contidas neste Contrato, fica entendido e acordado que este Contrato não cobre perda ou dano causado direta ou indiretamente por atos de terrorismo, independentemente da intenção destes atos e desde que estes atos sejam devidamente atestados pela autoridade brasileira competente.

Guerra e Guerra Civil
(Aprovado pela Lloyd's Underwriters' Non-Marine Association)

1. Este Acordo excluirá perda ou dano direta ou indiretamente ocasionado por, ocorrido por ou em conseqüência de Guerra, Invasão, Atos de Inimigos Estrangeiros, Hostilidades (quer seja Guerra declarada ou não), Guerra Civil, Rebelião, Revolução, Insurreição, Poder Militar ou Usurpado, ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição de ou dano a propriedade por ou a mando de qualquer governo ou autoridade pública ou local.
2. Entretanto, fica acordado e entendido que este Acordo cobrirá qualquer perda ou dano ocasionado por ou através de ou em conseqüência direta ou indiretamente de qualquer dos seguintes:
i. Atos de rebelião popular, greves e greves do empregador;
ii. Outros atos de vandalismo e dano malicioso, mesmo se não originado nas circunstâncias descritas no item i) acima e sujeito a que tais atos não sejam parte de guerra civil ou internacional, rebelião, insurreição ou atos de motins ou guerrilhas: sujeito ao âmbito, termos e condições das apólices originais.

Exclusão por Contaminação Radioativa – 1/10/90 CL356:
Este contrato de resseguro não cobrirá em nenhum caso perda, dano, responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, ou resultantes de:
- Radiações ionizantes ou contaminação radioativa por qualquer combustível ou resíduos nucleares ou pela combustão de um combustível nuclear.

- Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro grupo ou componente nuclear.

- Qualquer arma de guerra que use fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação, força ou substância radioativa similar.

Vazamento e/ou Poluição e/ou Contaminação:

1. Este Contrato não cobre qualquer perda ou dano ocasionado por vazamento e/ou poluição e/ou contaminação.
2. Não obstante o acima, se a propriedade segurada for objeto de perda ou dano físico direto ocasionado por um risco segurado de outra forma, a perda ou dano físico a tal propriedade (inclusive interrupção de negócios) diretamente ocasionado por vazamento e/ou poluição e/ou contaminação posterior pode ser incluída no sinistro do Ressegurado.
3. Entretanto, o Ressegurado pode não incluir os custos de limpeza ou descontaminação do meio-ambiente (terra, ar ou água) em tal sinistro.

Dados Eletrônicos – Endosso "A" – 25/01/01 NMA2914:

1. Exclusão dos dados eletrônicos

Não obstante toda a provisão pelo contrário dentro deste contrato ou qualquer endosso nele presente, compreende-se e é concordado como segue:

1.1 Esta apólice não segura a perda, os danos, a destruição, a distorção, a formatação, o corrupção ou a alteração de DADOS ELETRÔNICOS de nenhuma causa qualquer (incluindo mas não limitado ao VÍRUS do COMPUTADOR) ou a perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante, não obstante alguma outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em alguma outra seqüência para a perda.

1.2 DADOS ELETRÔNICOS significam fatos, conceitos e informação convertida a um formulário usável para comunicações, a interpretação ou processamento pelo equipamento de processamento de dados eletrônicos ou eletromecânicos, ou eletronicamente controlado e incluem programas, software e outras instruções codificadas para processamento e manipulação dos dados ou do sentido e da manipulação de tal equipamento.

VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções e/ou códigos e/ou programas eletrônicos nocivas e não autorizadas que corrompem e destroem DADOS ELETRONICOS, que se auto-programam e auto-operam pelo computador ou sistema de computadores. VÍRUS DE COMPUTADOR inclui mas não se limita a "Trojan Horses", "Worms" e "time or logic bombs".

1.3 No entanto, no caso de um evento listado abaixo resultado de algum evento mencionado no item 1.1 acima, esta apólice, sujeita a todos seus termos, condições e exclusões, segura danos físicos ocorridos dentro do período de vigência desta apólice, a propriedade segurada por esta apólice causados diretamente pelos riscos listados:

Riscos Listados:
Incêndio
Explosão

2. Meios de Avaliação de Processamento de Dados eletrônicos

Não obstante toda a provisão em contrário dentro desta apólice ou o qualquer endosso nela presente, compreende-se e é concordado como segue:-

Se os meios de processamento de dados eletrônicos segurados por esta apólice sofrerem a perda física ou os danos segurados por esta apólice, então a base de avaliação será o custo dos meios em branco mais os custos de cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do back-up ou dos originais de uma geração precedente. Estes custos não incluirão a pesquisa nem a engenharia nem nenhum custo de recriação, de recolhimento ou de montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se os meios não forem reparados, substituídos ou restaurados, a base da avaliação será o custo dos meios em branco. Porém esta apólice não segura nenhuma quantia que pertence ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS ao segurado nem a nenhuma outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser recreados, recolhidos ou montados.

Exclusão de Riscos de Energia Nuclear – NMA 1975ª (10/3/94):
(Em todo mundo, excluindo os E.U.A. e o Canadá)

1. Este contrato exclui Riscos de Energia Nuclear, subscritos diretamente (como risco de seguro), como resseguro, ou por intermédio de Pools (Consórcios) e / ou Associações.

2. Para todos os fins deste contrato, Riscos de Energia Nuclear significam todos os seguros ou resseguros (exceto os seguros e resseguros de Acidentes do Trabalho e de Responsabilidade Civil do Empregador) que cobrem interesses seguráveis dos segurados contra danos a seus bens materiais e / ou os danos financeiros conseqüentes desses danos materiais e os seguros e resseguros que cobrem a responsabilidade civil dos segurados por danos sofridos por terceiros, envolvendo:

I. Todos os Bens Materiais existentes em local ocupado por uma usina nuclear de energia elétrica. Reatores Nucleares, prédios contendo reatores nucleares e respectivas máquinas e equipamentos situados em qualquer outro local que não uma usina nuclear de energia elétrica.

II. Todos os Bens Materiais existentes em qualquer local (inclusive os locais mencionados no item I, acima, mas não se limitando a apenas esses) que estiverem sendo, ou que foram, usados para:

a. A geração de energia nuclear; ou
b. A Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear.

III. Quaisquer outros Bens Materiais qualificados pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares de sua jurisdição para receber a cobertura de seguro conferida esse Pool ou Consórcio, mas apenas no que disser respeito às exigências desse Pool ou Consórcio.

IV. O fornecimento de bens e serviços a quaisquer dos locais mencionados nos itens I a III, acima, a menos que esses seguros ou resseguros (envolvendo esse fornecimento) excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

3. Exceto nos casos previstos abaixo, Riscos de Energia Nuclear não abrangem:

(a) qualquer seguro ou resseguro sobre a construção, ou instalação, ou reposição, ou reparo, ou manutenção, ou desmobilização de Bens Materiais como os mencionados nos itens I a III, acima (incluindo as máquinas e equipamentos dos empreiteiros responsáveis);
(b) qualquer seguro ou resseguro de Quebra de Máquinas ou de Engenharia que não estiver abrangido no item (a), acima.

4. Desde que esses seguros ou resseguros sempre excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

5. Contudo, a exceção acima não se estende a:

1. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura de:
a. Material Nuclear;
b. Quaisquer Bens Materiais na Zona ou Área de Alta Radioatividade de qualquer Instalação Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear ou - nas instalações de reatores - a partir do carregamento do combustível, ou da primeira fase crítica, quando assim for acordado com o Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição.

2. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura dos seguintes riscos:
i. Incêndio, raio, explosão;
ii. Terremoto;
iii. Queda de aeronaves e de outros equipamentos ou artefatos aéreos;
iv. Irradiação e contaminação radioativa;
v. Qualquer outro risco segurado pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição,com respeito a quaisquer outros Bens Materiais não especificados em 1, acima, que envolvam diretamente a Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear nesses Bens Materiais.

Definições

"Material Nuclear" significa:
(a) Combustível nuclear, outro que não o urânio natural e o urânio com radioatividade esgotada, capaz de produzir energia por um processo auto-sustentado de fissão nuclear em cadeia fora de um Reator Nuclear, por si só ou em combinação com algum outro material; e
(b) Produtos ou Rejeitos Radioativos.

"Produtos ou Rejeitos Radioativos" significam quaisquer materiais radioativos produzidos durante a produção ou utilização de combustível nuclear ou qualquer material tornado radioativo por exposição à radiação incidente durante essa produção ou utilização de combustível nuclear, mas não abrange radioisótopos que alcançaram o estágio final de fabricação com o objetivo de serem usados para uma finalidade científica, médica, agrícola, comercial ou industrial.

"Instalação Nuclear" significa:
(a) Qualquer Reator Nuclear;

(b) Qualquer fábrica que usar combustível nuclear para a produção de Material Nuclear, ou qualquer fábrica para o processamento de Material Nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocessamento de combustível nuclear irradiado; e
(c) Quaisquer instalações onde for armazenado Material Nuclear, que não a armazenagem relacionada com o transporte desse material.

"Reator Nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear de uma forma que um processo auto-sustentado de fissão nuclear em cadeia possa ocorrer em seu interior sem uma fonte adicional de nêutrons.

"Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, fabrico enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e liberação de Material Nuclear.

"Bens Materiais" significam terrenos, prédios, estruturas, máquinas, equipamentos, veículos, conteúdos (incluindo líquidos e gases, mas não se restringindo a estes) e todos os materiais de qualquer tipo, fixos ou não.

"Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa:

(a) No caso de usinas nucleares de energia elétrica e Reatores Nucleares, o vaso ou a estrutura que contém diretamente o coração ou núcleo (incluindo seus suportes e envoltórios) e todo o seu conteúdo com os elementos combustíveis, as barras ou varetas de controle e o combustível irradiado; e
(b) No caso de Instalações Nucleares sem reator, qualquer área onde o nível de radioatividade exigir a instalação de um escudo ou proteção biológica.

ESPECIFICAS:

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, Especiais e Cláusulas Particulares, este seguro não cobre:
1. Obras civis em construção e instalação e montagem (Riscos do Ramo 67 – Riscos de Engenharia), exceto para os Riscos dentro da extensão da cobertura das Apólices do Ramo 96 – Riscos Nomeados e Operacionais (All Risks) e do Ramo 18 – Empresarial, permanecendo excluídas as coberturas de Perda de Receita Prevista ("Advanced loss of profits" – ALOP) e RC relativo a esses riscos.
2. Pools (associação de empresas) de qualquer tipo.
3. Riscos Offshore e Marítimos.
4. Pagamento de "ex-gratia".
5. Global de Bancos (BBB - Bankers Blanket Bonds), DDD (Dishonesty, Disappearance and Destruction policies) e Seguro de crédito.
6. Doenças Infecciosas;
7. Riscos espaciais ou a ele relacionados.
8. Seguro Agrícola – ramo rural - florestas e plantações (qualquer tipo de risco agrícola).
9. Perda de Receita Prevista (ALOP – Advance Loss of Profits), o que inclui também a exclusão da cobertura de penalidades/ garantia de produção /custo excedido/ produção ou eficiência/ aumento de custo da porção não construídas em seguros de todos os Riscos de Empreiteiras (Contractor All Risks) e todos os Riscos de Montagem (Erection All Risk)

10. Seguros de Garantia de qualquer espécie (incluindo Seguro Garantia Financeira) e Insolvência.
11. Explosão, Poluição ou Contaminação biológica, química, radioativa ou nuclear causada por ato de terrorismo.
12. Riscos Políticos.
13. As mercadorias ao ar livre e as construções tipo galpão de Vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos.

17. BENS EXCLUIDOS

- Animais de qualquer espécie e criações;
- Aeronaves de qualquer tipo, veículos automotores para uso em via pública, embarcações, vagões e locomotivas;
- Barragens, diques, canais, portos, piers, plataformas, terminais, docas, plantas de dessalinização, emissários, fundações e estruturas expostas a ação de ondas ou elevação do nível de água;
- Bens expostos a intempéries (ao ar livre), que não tenham sido fabricados para essa finalidade;
- Cultivos, bosques, árvores, gramados, florestas, plantações, pastos e jardins;
- Dinheiro, moeda, papel moeda, títulos de valores e/ou escrituras ou outros papéis que tenham ou representem valor, exceto quando contratada cobertura especifica para esses bens;
- Esculturas, murais e objetos e obras de arte ou de valor estimativo, objetos raros, jóias, metais preciosos ou pedras preciosas;
- Estradas e rodovias, ramais de estradas de ferro, pontes, túneis, viadutos, superestruturas, água estocada e linhas de transmissão;
- Estufas;
- Galpões de vinilonas e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;
- Mercadorias ao ar livre;
- Terreno, alicerces e fundações.

Esta apólice é regida de acordo com as Condições Gerais e Especiais para Riscos Operacionais.